

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001853/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040098/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013218/2016-55
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA - ME, CNPJ n. 05.755.349/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de junho de 2016 a 15 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 16 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Será sorteado todo o mês, um dia de folga para quem não faltar, não chegar atrasado e não tiver atestado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS DIFERENCIADOS

.Considerando a necessidade de cuidados especiais dos clientes da Casa de Repouso, seus funcionários farão de segunda a sexta uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

a - E como seu contrato de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, alterna-se entre sábado e domingo: metade da equipe trabalha 12(doze)horas no sábado, e outra equipe 12(doze)horas no domingo.

b – A equipe que trabalha 12(doze) horas no sábado folga no domingo, e a equipe que trabalha 12(doze)horas no domingo, folga no sábado.

c -O contrato de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo que hoje são cumpridas 42(quarenta e duas)horas semanais, sendo que as 02(duas) horas restantes ficarão para possíveis compenção de feriados trabalhado.

d - - Sendo que os dias trabalhados nos feriados deverão ser pagos em dobro, ou se compensados em folga, para cada dia trabalhado deverá haver dois dias de folga

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - TELEFONE

Fica estipulado que durante o horário de trabalho não será permitido o uso de celular.

a) para situação de emergência, ficará o telefone da Casa de Repouso a disposição.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Constituição das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Para renovação do presente acordo qualquer das partes poderá suscitar, por escrito, nova negociação, dentro de 60 (sessenta) último dias de vigência desse instrumento.

ENEDIR BARRETO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ
Diretor
CASA DE REPOUSO AS IRMAS LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.